

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

### **O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições:**

**CONSIDERANDO** os questionamentos dos empregados públicos do CIUENP acerca da aplicação da Lei n.º 14.434/2022, publicada em 05/08/2022, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Portaria n.º 1.010/2012 do Ministério da Saúde, as despesas de custeio mensal do SAMU 192 são de responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios;

**CONSIDERANDO** que o CIUENP constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, devendo obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

**CONSIDERANDO** que as definições do orçamento para o exercício financeiro de 2023 foram aprovadas na 32ª Assembleia Geral do CIUENP, realizada na manhã de 04/08/2022, não abrangendo os custos relativos à aplicação do piso;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Presidência e da Administração do CIUENP com a transparência e legalidade dos atos públicos;

### **Vem a público prestar os seguintes esclarecimentos:**

A Lei n.º 14.434/2022 teve seus efeitos suspensos em razão de medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7222, em 04/09/2022 pelo Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), até que fossem esclarecidos os seus impactos sobre a situação financeira de Estados e Municípios, a empregabilidade e a qualidade dos serviços de saúde.

Em 23/12/2022, foi publicada a Emenda Constitucional n.º 127, atribuindo à União a obrigação de prestar assistência financeira complementar aos Estados, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços pelo sistema SUS, para o cumprimento dos pisos salariais.

Em 12/05/2023, foi publicada a Lei n.º 14.581/2023, abrindo crédito especial em favor do Ministério da Saúde, para fins de cumprimento à assistência financeira para o pagamento do piso salarial e, em seguida, foi publicada a Portaria GM/MS n.º 597/2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência dos recursos no exercício de 2023.

Com base nesses atos normativos, o STF, em 15/05/2023, revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente deferida, para determinar que *a obrigatoriedade de implementação do piso nacional só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade*, na forma da Portaria GM/MS n.º 597/2023.

Os Municípios Consorciados, todavia, ainda não receberam os recursos da União, de modo que nenhum valor complementar foi repassado ao CIUENP até a presente data para o pagamento do piso salarial aos empregados públicos abrangidos pela lei n.º 14.434/2022, motivo pelo qual ainda não foi possível sua aplicação.

O tema foi pauta entre os Prefeitos Conselheiros do CIUENP na 38ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 26/05/2023, valendo destacar que estão atentos a eventuais alterações deste cenário. Havendo alteração, o Presidente convocará os Municípios Consorciados para reunião extraordinária.

Umuarama/PR, 16 de junho de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**Presidente do CIUENP**